

Ribeirão Preto		
Movimento Cristão Comunitário de Vila Carvalho — MOCCOVICA	500.000,00	
D.R.07 — BAURU		
Agudos		
Associação do Hospital de Agudos	2.000.000,00	
Lins		
Hospital Espírita "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"	1.977.000,00	
D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
Fernandópolis		
Centro Social de Menores de Fernandópolis	1.200.000,00	
Mirassol		
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mirassol	3.000.000,00	
Santa Fé do Sul		
Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo	1.000.000,00	
São José do Rio Preto		
Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	10.000.000,00	
Turmalina		
Guarda Mirim de Turmalina	350.000,00	
Votuporanga		
Centro Social de Votuporanga	1.000.000,00	
D.R.09 — ARAÇATUBA		
Bento de Abreu		
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	500.000,00	
Buritama		
Lar dos Velhos São Camilo de Lellis	1.200.000,00	
Perceira Barreto		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perceira Barreto — APAE	500.000,00	

D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE

Rancharia	
Hospital e Maternidade de Rancharia	2.000.000,00
Tupi Paulista	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista	4.000.000,00
D.R.11 — MARÍLIA	
Ipauçu	
Irmandade da Santa Casa de Ipauçu	4.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.751, DE 28 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o "Plano de Concessão de Subvenção" às instituições assistenciais de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 22.228.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no "Plano de Concessão de Subvenção" de que trata o artigo anterior, fica concedida no exercício de 1982, subvenção na importância de Cr\$ 8.744.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) corrigido a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

PLANO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 18.751, DE 28 DE ABRIL DE 1982

REGIONAL — MUNICIPIO	ENTIDADES	1982 — Cr\$	1983 — Cr\$	TOTAL — Cr\$
D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO				
CAPITAL	Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana	378.000,00	567.000,00	945.000,00
SANTO ANDRÉ	Instituição Beneficente Lar de Maria	500.000,00	600.000,00	1.100.000,00
D.R.02 — LITORAL				
CANANÉIA	Sociedade Amigos da Velhice de Cananéia	601.000,00	901.000,00	1.502.000,00
D.R.05 — CAMPINAS				
BRAGANÇA PAULISTA	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista (APAE), Departamento: Centro de Habilitação e Escola Especial Flôr do Ipê	500.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00
JAGUARIUNA	Centro de Promoção Humana de Jaguariuna	608.000,00	790.000,00	1.398.000,00
PORTO FERREIRA	Centro Municipal de Assistência, Departamento: "Creche Roberto Henrique João"	480.000,00	720.000,00	1.200.000,00
RAFARD	"Sociedade Amigos de Rafard"	924.000,00	861.000,00	1.785.000,00
RIC CLARO	Associação Assistencial Pão dos Pobres de Santo Antonio de Pádua, Departamento: Creche Santo Antonio	1.240.000,00	1.620.000,00	2.860.000,00
D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO				
ARARAQUARA	Sociedade Beneficente Obreiros do Bem, Departamento: Creche Meimei	317.000,00	355.000,00	672.000,00
IBITINGA	Serviço de Obras Sociais de Ibitinga	180.000,00	270.000,00	450.000,00
D.R.11 — MARÍLIA				
ASSIS	Creche O Pequeno Polegar	2.116.000,00	4.200.000,00	6.316.000,00
CANDIDO MOTA	"Casa da Menina Nossa Senhora das Dores"	400.000,00	600.000,00	1.000.000,00
MARÍLIA	Lar São Vicente de Paulo	500.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00
		8.744.000,00	13.484.000,00	22.228.000,00

DECRETO N.º 18.752, DE 28 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 27.722.759,64 (vinte e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.753, DE 28 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 221.965.795,89 (duzentos e vinte e um milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.